

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 052/2018

Extingue o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Registros Públicos e de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social - Caofurp.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a tutela de fundações e das entidades de interesse social é exercida por promotorias de justiça cíveis;

CONSIDERANDO o dever de eficiência, disposto no art. 37 da Constituição Federal, da Administração Pública na definição de sua estrutura organizacional e na alocação de seus recursos;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública revisar seu próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Registros Públicos e de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social – Caofurp e a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Registros Públicos e de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social – Caofurp.

Art. 2º As competências do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Registros Públicos e de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social – Caofurp serão absorvidas pelo Centro de Apoio Operacional Cível e Consumidor – CAOCC, que fica renomeado como Centro de Apoio Operacional Cível, Consumidor e das Organizações da Sociedade Civil - CAOCC.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O acervo do Caofurp deve ser redistribuído para o CAOCC, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça decidirá acerca da relocação e realocação dos servidores, estagiários, postos de serviço de locação de mão-de-obra e patrimônio do Caofurp, consoante interesse público na questão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O art. 2º, parágrafo único do Provimento nº 070/2008 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** [...]

Parágrafo único. O Centro de Apoio Operacional Cível, Consumidor e das Organizações da Sociedade Civil - CAOCC compreende a atuação específica nas áreas cível, consumidor, falências e recuperação de empresas, família, sucessões, registros públicos e tutela das organizações da sociedade civil.”

Art. 5º Ficam revogados o art. 1º, alínea *b* e § 2º e o art. 4º do Provimento nº 070/2008.

Art. 6º Fica revogado o Provimento nº 041/2007.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2018.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 19 de janeiro de 2018.